



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Adalberto Abdo Martins


Parecer a Emenda Aditiva CM/02/07, proposta pelo vereador Marcos Drummond ao Projeto de Lei Executivo CM/63/07.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 11 de dezembro de 2007.


José Barreto Miranda - Presidente


Adalberto Abdo Martins - Secretário e Relator


Omar Silva da Costa - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer a Emenda Aditiva CM/02/07, proposta pelo vereador Marcos Drummond ao Projeto de Lei Executivo CM/63/07.

A emenda submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro. Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 2007.


Suzana Evangelista Modesto dos Santos – Presidente


José Barreto Miranda – Secretário e Relator


Omar Silva da Costa – Membro

PARECER N° 148/2007

MARCOS DRUMMOND, digno vereador na Câmara Municipal de Ituiutaba, apresenta emenda aditiva ao projeto de lei do Executivo que “*estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2008*”. O Processo Legislativo nº 454, de 10/12/2007, que contém aludida emenda, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

Em relação à possibilidade de vereador emendar projeto do executivo é matéria pacífica do ponto de vista regimental. A função do vereador é de participar do processo legislativo, tornando-o dinâmico, aperfeiçoando-o, o que é possível principalmente com a faculdade de oferecer emendas.

Emendas oferecidas, todavia, apresentam variáveis. Se a emenda oferecida na Câmara importar em aumento de despesa, terá que ser indicada a fonte dos recursos, sob pena de se inviabilizarem, em confronto com a ótica constitucional.

No caso em exame, a emenda aditiva do ilustre e culto vereadora importa supressão de valor constante de uma dotação para acrescentá-lo em outra, em idêntico montante, não compreendendo, portanto, aumento de despesa, pelo que se revela harmônica com o ordenamento que informa a espécie.

A emenda se fez oferecer, portanto, com arrimo disciplina jurídica que a autoriza. No que respeita ao mérito, é matéria afeta ao plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 2007.

MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA

Advogado – OAB.MG. 37.691

Consultor Jurídico da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 454

Nome do Interessado: Marcos Drummond

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 10/12/2007

Assunto: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI CM/63/2007

Número de Folhas: 01/01

Observação: estima a receita, fixa a despesa para exercício financeiro de 2008.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2007

Carla Mary
Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I

Segue parecer em lauda impressa

11/12/2007

Manoel Tiburcio
Manoel Tiburcio Nogueira
Advogado - OAB-MG. 37.691
Procurador Jurídico da Câmara



Observação: estimar a receita, fixar a despesa para exercício financeiro de 2008

Número de Folhas: 01/01

Assunto: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI CMR32007

Início do Processo: 10/12/2007

Cep:

Endereço: Câmara Municipal

Nome do Interessado: Marcos Drummond



Câmara Municipal de Ituiutaba

em/02/2007

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI CM/63/2.007, QUE ESTIMA A RECEITA, FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fica acrescida à proposta orçamentária para o exercício de 2.008 a seguinte dotação:

Órgão – 02 – PODER EXECUTIVO.
Unidade – 02.01 – Séc. Mun. de Governo
Sub-Unidade – 02.01.03 – Fundo Mun. Assist. Social
“Dotação – 08.244.0055.1.0038 – construção da Casa do Menor Infrator.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 200.000,00 ”

Para fazer face à emenda acima proposta, utilizar-se-á como recurso o valor de R\$ 200.000,00 da seguinte dotação:

Órgão – 02 – PODER EXECUTIVO.
Unidade – 02.01 – Séc. Mun. de Governo
Sub-Unidade – 02.01.03 – Fundo Mun. Assist. Social
08.243.0054.2.0033 Manutenção do Projeto Azul
3.3.50.43.00 subvenções Sociais Obras e Instalações..... R\$ 200.000,00 ”

Sala das Sessões em 04 de dezembro de 2.007

A COMISSÃO DE LEGISL. E REDAÇÃO


MARCOS WILLIAM ALMEIDA DRUMMOND

S.S., em 10/12/07

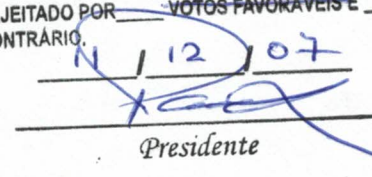

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO


S.S., em 10/12/07


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____ VOTOS FAVORÁVEIS E _____
CONTRÁRIO. 11/12/07

unanimidade

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

11/12/07

PRESIDENTE

Nº folhas	Visto
1	-